

CONSELHO UNIVERSITÁRIORESOLUÇÃO Nº 044/73

Aprova o "Manual do Candidato" para o Concurso Vestibular de 1974.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que as normas disciplinadoras do Concurso Vestibular de 1974, objeto da Resolução nº 037/73, de 06/7/73, do Conselho Universitário, devem ser complementadas pelas instruções constantes do "Manual do Candidato", elaborado pela Fundação Carlos Chagas, de São Paulo, com quem a Universidade contratou o planejamento e execução do referido Concurso;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião realizada nesta data, apreciando o Proc. nº 0044/73,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o "Manual do Candidato" para o Concurso Vestibular de 1974, elaborado pela Fundação Carlos Chagas, de São Paulo, com as modificações resultantes das Resoluções ns. 037/73 e 040/73, do Conselho Universitário, e mais as que se seguem:

- 1ª - não será permitida a inscrição por procuração, devendo o candidato assinar o requerimento no ato de sua apresentação;
- 2ª - o item 10.2, do Manual, passa a ter a seguinte redação:

10.2 - Documentos Exigidos:

Os candidatos classificados deverão, para fins de matrícula, apresentar-se munidos dos seguintes documentos, aceitando-se fotocópias autenticadas dos indicados nos itens 4, 7, 8 e 9:

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Cont. da Resolução nº 044/73.

2.

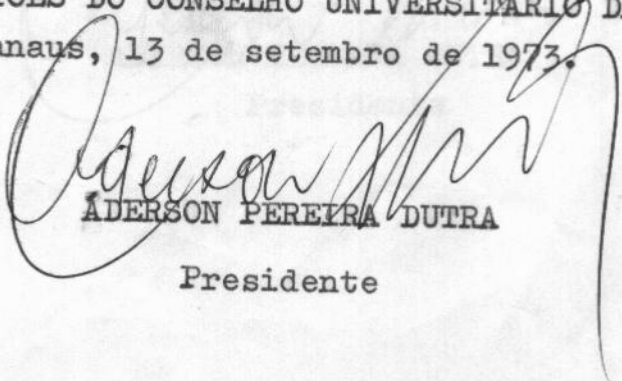
- 1) Certificado de conclusão do Curso Ginásial (2 vias);
- 2) Certificado de conclusão do Curso Colegial (2 vias);
- 3) Histórico Escolar em 2 vias dos cursos ginásial e colegial ou equivalentes;
- 4) Documento de Identidade;
- 5) Atestado de sanidade física e mental fornecido pelo Serviço designado pela Universidade;
- 6) Prova de pagamento da taxa de expediente;
- 7) Certidão de nascimento;
- 8) Título de Eleitor;
- 9) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- 10) Atestado de Vacina;
- 11) Duas fotografias 3 x 4.

OBSERVAÇÃO 1ª - Das duas vias dos documentos referidos nos itens 1, 2 e 3, uma poderá ser em fotocópia autenticada.

OBSERVAÇÃO 2ª - É conveniente que os documentos sejam providenciados com a antecedência necessária, pois os prazos para matrícula são, obrigatoriamente, muito curtos, podendo a falta de documentos constituir impedimento definitivo para a consumação da mesma.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 1973.



ÁDERSON PEREIRA DUTRA

Presidente